



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2026 - EDITAL DE CHAMAMENTO

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O LAR SÃO
VICENTE DE PAULO DE MARIA DA FÉ.**

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, neste ato representado pela Exmo. Prefeito ADILSON DOS SANTOS, CPF nº 451.134.326-87, RG nº M-2.462.699, residente à Rua Padre Juca, 228 – Centro, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 17.863.424/000182, sediada na Rua Padre Zé Augusto, nº 79, Centro, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por **LUIZ FERNANDO SIQUEIRA**, CPF nº 080.774.176-04 e RG nº MG-13.986.772 SSP/MG residente e domiciliado na Rua Henrique José de Souza, nº 43, Bairro Canudos, neste Município de Maria da Fé/MG, com fundamento na Lei nº 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99 e, ainda, na Lei de Subvenções Municipais - Lei n.º 1.786, de 23 de dezembro de 2025 em conjunto com a Lei 1.795, de 13 de fevereiro de 2026, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO DE PARCERIA para repasse de recursos financeiros provenientes do Processo Administrativo nº 12/2025 - Edital de Chamamento que dispôs sobre a seleção realizado pelo Conselho Municipal do Idoso, de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI para apoio das atividades de acolhimento institucional de longa permanência para idosos, desenvolvido pela **ENTIDADE PARCEIRA**.

Parágrafo único - Constitui objeto do Plano de Trabalho a aplicação do recurso na melhoria da qualidade alimentar dos idosos acolhidos na instituição.

DO PLANO DE TRABALHO, METAS E INDICADORES; DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES E DA PREVISÃO DE RECEITAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEGUNDA

Os detalhamentos dos objetivos pactuados constam no Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE PARCEIRA** e aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso integra este **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA

As metas a serem atingidas e o cronograma de execução ficam estabelecidas de comum acordo, na seguinte conformidade:

META 1 – Manutenção e melhoria na qualidade alimentar dos idosos acolhidos.

CLÁUSULA QUARTA

As **PARCEIRAS** acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação de desempenho, com os respectivos indicadores de resultados:

METAS	CRITÉRIOS	INDICADORES
1 – Manutenção e melhoria da qualidade alimentar dos idosos.	Refeição balanceada para a melhoria da qualidade nutricional	49 Idosos alimentados

CLÁUSULA QUINTA

O repasse será feito a título de subvenção municipal e acontecerá em parcela única após aprovação da lei municipal que autorizará o repasse.

CLÁUSULA SEXTA

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I – da **ENTIDADE PARCEIRA**

a) executar com fidelidade as ações à que se propôs conforme plano aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nos termos do Processo Administrativo n.º 12/2025 - Edital de Chamamento Público zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) responsabilizar-se pelos eventuais ajuizamentos de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função da prestação de serviços, excluía qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;

d) promover por meios próprios ou por solicitação a quem de direito, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

e) Alimentar pontualmente os sistemas de informação de órgãos de qualquer esfera governamental a qual deva tal obrigação, em decorrência de sua atividade de dados vinculados a execução deste Termo de Parceria;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



II – DA PARCEIRA PÚBLICA

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, através do Conselho Municipal do Idoso para que esteja de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;

b) repassar os recursos financeiros a **ENTIDADE PARCEIRA** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

c) publicar, no site oficial do Município, extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de trinta dias após sua assinatura, na forma do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999;

d) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE PARCERIA**;

e) promover, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Entidade Parceira deverá indicar por meio de ofício funcionário(a) responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos. Este funcionário(a) será o canal de comunicação direta com a Entidade e responsável pela elaboração dos documentos necessários à parceria, sua execução e a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS, REPASSE, MOVIMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O valor do repasse será de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em parcela única, em conformidade com o Edital de Chamamento Público, para o cumprimento da meta estabelecida no Plano de Trabalho, **sendo o repasse condicionado a aprovação de lei autorizativa.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** correrão à conta do orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

02.10 – 08.244.034.2.0067 – 33.50.43 – Subvenção Social à Entidades Assistenciais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** serão movimentados em conta corrente específica, aberta exclusivamente para cumprimento deste Termo de Parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos serão feitos unicamente por meio de transferência eletrônica para a conta do credor.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As compras serão regidas por regulamento de compra publicado pela Entidade Parceira nos termos do art. 21, do Decreto nº 3.100/99.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O recurso será imediatamente aplicado no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, na forma do art. 10, §4º, da Lei 6.170/07.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



SUBCLÁUSULA SEXTA - Em função dos termos da Lei nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, é proibido pagamento de tarifas bancárias nas contas de movimentação de recursos públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade deverá apresentar prestação de contas parcial, mês a mês contendo:

- I. Ofício de Encaminhamento;
- II. Anexo I – Execução de Receita e Despesa juntamente com extrato de aplicação financeira e extrato de movimentação da conta corrente;
- III. Anexo II – Relação de Pagamentos juntamente com as notas fiscais, cotações de preços e holerites em conformidade com o Regulamento de Compras.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá conter todos os anexos descritos no art. 12, do Decreto nº 3.100/99.

CLÁUSULA NONA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações a este Termo e ao Plano de Trabalho, com exceção do objeto da parceria, deverão ser feitas por meio de:

- I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de alteração no Plano de Trabalho;
- II – celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução deste **TERMO DE PARCERIA** deverão ser analisados pelo Conselho Municipal do Idoso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – E entidade deverá encaminhar cópia do Relatório Comparativo de Execução do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Conselho emitirá parecer favorável ou não, devidamente fundamentado, tendo como parâmetro de análise os indicadores de desempenho estabelecidos no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O parecer do Conselho vincula a aprovação da prestação de contas quando seus argumentos e decisão comprovarem a inexecução do objeto do Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Parceria encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas pactuadas, ou, finalmente, se a **ENTIDADE PARCEIRA** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE PARCERIA poderá também ser resolvido, por acordo entre as PARCEIRAS, independentemente das demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A comunicação da rescisão produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a comunicação por escrito ao parceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cristina para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE PARCERIA** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maria da Fé, 13 de janeiro de 2026.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO DE SIQUEIRA
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº:

Ana Lúcia de Souza
Secretária de Gabinete
CPF - 734.756.106-04

NOME:

CPF nº:

Mateus da Silva Dias
Contador CRC 122 513/MG



PROCESSO N.º 12/2025 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Anexo I – Proposta de Projeto Social

CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL:

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CNPJ: 39.485.419/0001-16

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

LSVP – Lar São Vicente de Paulo

CNPJ:

17.863.424/0001/82

Endereço Sede (Av., Rua, nº, Bairro)

Rua Padre Zé Augusto, nº 79, Bairro Canudos

Cidade

Maria da Fé – MG

CEP

37.517-000

DDD/Telefone

(35) 3662-1383

Nome do responsável

João Batista da Silva

CPF

435.493.736-00

RG/órgão expedidor

MG-2.505.458 SSP/MG

Cargo

Presidente

Mandato

12/02/2024 a 11/02/2028

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

A entidade se caracteriza por ser uma Instituição de Acolhimento de Longa Permanência (ILPI), que acolhe 49 idosos(as) com idades entre 45 a 95 anos, oferecendo suporte total às necessidades de sua clientela: alimentação, cuidados médicos, transporte, atividades lúdicas, atividades de sociabilização, etc... Para custeio de duas despesas os internos pagam 70% do valor de suas aposentadorias para a entidade. Mas o valor arrecadado não comporta o total de despesas e o fechamento persiste deficitário todos os meses.

CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Repasse financeiros do Edital n.º 01/2025 com recursos do Fundo Municipal do Idoso, provenientes das deduções da Receita Federal, devidos no exercício 2024.

PROGRAMA/TÍTULO

Melhoria da qualidade alimentar dos idosos assistidos pelo LSVP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010

TIPO DE ATENDIMENTO

O Lar São Vicente de Paulo de Maria da Fé, que tem por finalidade a prática da caridade cristã, no campo da assistência social, e da promoção humana, visando especificamente manter o estabelecimento, destinado a assistir e abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, proporcionando-lhes assistência material, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, para uma melhor qualidade de vida, visando à preservação da saúde física e mental dos idosos.

4 – Período de execução

Início: após repasse dos recursos

Termino: 12 meses

OBJETIVOS

- Gêneros alimentícios.

JUSTIFICATIVA

Atender as necessidades de atendimento prestado aos idosos.

II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

1 – Meta Atender as necessidades fundamentais dos idosos	2 – Especificação Levantamento de custos	Indicador físico Unidade Quant.: 49 idosos atendidos	Duração Início: data de repasso; Termo: 31/12/2026
--	--	---	---

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Custos de investimento e/ou custeio		
Valor da proposta: R\$35.000,00		
Especificação	Valor	%
Solicitado à concedente	R\$35.000,00	100%
Contrapartida	R\$0,00	
Outras fontes	R\$0,00	
Observações: A entidade dispõe de regulamento próprio de compras com o qual regulamentará a pesquisa de preço a cada execução de despesa. A prestação de contas deverá ser realizada ao fim da utilização do recurso.		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Concedente (R\$) 2025												
Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AG	SET	OUT	NOV	DEZ
Valor												R\$35.000,00

DECLARAÇÃO:

Na qualidade da representante legal da entidade proponente, declaro, para fins de prova e efeitos e penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual e Federal e que a entidade está apta ao recebimento dos recursos da Receita Federal do Brasil

Maria da Fé, 10 de dezembro de 2025

João Batista da Silva

APRESENTAÇÃO

Ilma. Sra.
LEONIDES MARIA DOS SANTOS LIMA
Presidente do CMI

Venho submeter este Plano de Trabalho à apreciação do Conselho Municipal do Idoso para concorrer no âmbito do Edital n.º 01/2025 aos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

João Batista da Silva



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



APROVAÇÃO:

O Conselho Municipal do Idoso em conformidade com ata da reunião ocorrida em 12 de dezembro de 2025, APROVOU o Plano de Trabalho apresentado como condição para repasse dos valores destinados a entidade por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A aprovação se deu mediante análise do Plano de Trabalho considerando: a) adequação das despesas ao regulamento da Receita Federal; b) a visita de monitoramento à entidade realizada em outubro/2025 em que se constatou a qualidade dos serviços prestados e a dificuldade de gestão da entidade; c) a regularidade das prestações de contas dos recursos públicos repassados à entidade; d) o acompanhamento in loco, das atividades desenvolvidas pela entidade realizada pelo CMI; e) o fato de que apenas o Lar São Vicente de Paulo apresentou plano de trabalho para apreciação do Conselho.

Foram observados os requisitos expressos na legislação e no Edital n.º 01/2025.

No ato da transferência bancária a entidade deverá comprovar regularidade fiscal. Os recursos serão transferidos em parcela única, em conta aberta exclusivamente para execução do recurso; não poderá incidir na conta tarifas bancárias nem custos de qualquer espécie; o pagamento ao fornecedor se dará após apresentação de nota fiscal por meio de transferência eletrônica. A prestação de contas deverá ser apresentada com relatórios específicos, notas fiscais, comprovantes de transferência eletrônica, relatório fotográfico dos produtos adquiridos e do público sendo beneficiados pelos recursos.

Maria da Fé, 12 de dezembro de 2025.

LEONIDES MARIA DOS SANTOS LIMA

Presidente do CMI

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

MG-13.986.772 DATA DE EMISSÃO 29/01/2002

LUIZ FERNANDO DE SIQUEIRA

JOSE TARCISIO DE SIQUEIRA
LUZIA FERNANDES DE SIQUEIRA

MARIA DA FE-MG 10/5/1984

NASC. LV-46A FL-210

MARIA DA FE-MG

PU-1253 1 VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
080.774.176-04

Nome
LUIZ FERNANDO DE SIQUEIRA

Nascimento
10/05/1984

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



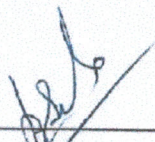
Sociedade de
São Vicente de Paulo

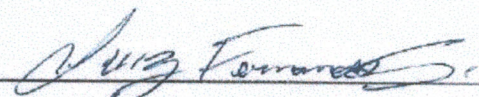
ATA REUNIÃO DA DIRETORIA

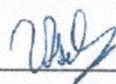
Aos 21 dias do mês de janeiro de 2026, reuniram-se os membros da Diretoria do Lar São Vicente de Paulo, cadastrado sob nº 17.863.424/0001-82. A reunião foi iniciada pelo Sr. Sebastião Carlos da Silva, que realizou as orações iniciais. Em seguida, o Sr. João Batista da Silva apresentou formalmente sua renúncia ao cargo de Presidente, por motivos de saúde. Após a manifestação, a renúncia foi apreciada e aceita por unanimidade pelos membros da Diretoria. Ficou deliberado que o Sr. Luiz Fernando de Siqueira portador do CPF 080.774.176-04, atual Vice-Presidente, assumirá o cargo, permanecendo na função até a realização da eleição de uma nova presidência, conforme os termos previstos no Estatuto da Instituição. Nada mais havendo a tratar, foi realizada a oração final, sendo a reunião encerrada, e para constar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por quem de direito.

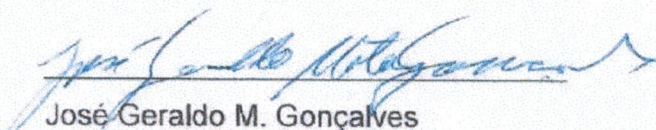
Maria da Fé – MG, 21 de janeiro de 2026.

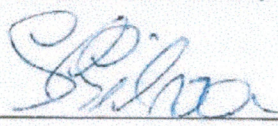
Assinaturas:


João Batista da Silva
CPF: 435.493.736-00
(Presidente)


Luiz Fernando de Siqueira
CPF: 080.774.176-04
(Vice-Presidente)


Vinícios Augusto da Silva
CPF: 122.650.096-01
(Primeiro Secretário)


José Geraldo M. Gonçalves
CPF: 342.132.446-87
(Primeiro Tesoureiro)


Sebastião Carlos da Silva
CPF: 664.327.826-00
(Segundo Tesoureiro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
SERVIÇO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 0009337

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	1481	NOME DO CONTRIBUINTE	LAR SAO VICENTE DE PAULO	CPF / CNPJ	17.863.424/0001-82
ENDEREÇO	RUA PADRE ZE AUGUSTO	NÚMERO	79	COMPLEMENTO	BAIRRO
NÚMERO CEP	37517000	MUNICÍPIO - UF	MARIA DA FE - MG	APTO / SALA	CANUDOS
				NOME EDIFÍCIO	

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	734.756.106-04	NOME DO REQUERENTE	ANA LUCIA DE SOUZA	FINALIDADE	PARA FINS DIVERSOS
		OBSERVAÇÕES			

Data de Emissão: 13/02/2026 Hora de Emissão: 16:02:27

Validade: 12/08/2026

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos de acordo com a Lei Municipal nº 947, de 27 de Dezembro de 1994, que institui o Código Tributário deste Município, que revendo os arquivos de Lançamentos desta Prefeitura, o CONTRIBUINTE acima identificado, **NADA DEVE** a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, ressalvado o direito do Fisco Municipal cobrar e inscrever qualquer debito anterior, posteriormente apurado.

Por ser verdade, firma a presente **CERTIDÃO**.

Maria da Fé, 13 de Fevereiro de 2026





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 17.863.424/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:12:38 do dia 13/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2026.

Código de controle da certidão: **C547.4FFF.D824.D862**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.863.424/0001-82

Certidão nº: 10239450/2026

Expedição: 13/02/2026, às 16:18:42

Validade: 12/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.863.424/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.863.424/0001-82
Razão Social: LAR SAO VICENTE DE PAULO
Endereço: RUA PADRE ZE AUGUSTO 79 / CANUDOS / MARIA DA FE / MG / 37517-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

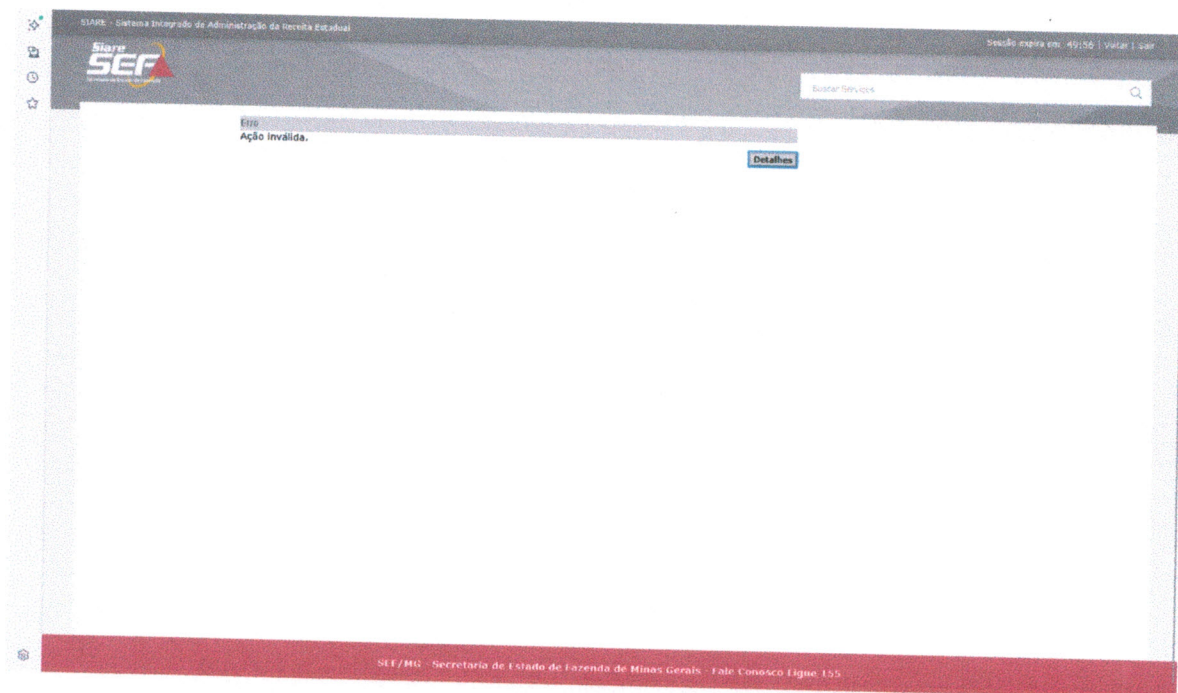
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2026 a 06/03/2026

Certificação Número: 2026020505270204516836

Informação obtida em 13/02/2026 16:30:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CND Estadual - sistema indisponível (19/02/2026)